



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Lei n.º 2.500 de 16 de setembro de 2009.

Institui critérios para encaminhamento de internação de baixa e média complexidade dos pacientes das Unidades de saúde e Postos de saúde do Município de Vassouras e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído normas para encaminhamento de internação de baixa e média complexidade no Hospital Eufrásia Teixeira Leite no Município de Vassouras.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes das Unidades de Saúde, Centro de Vigilância em Saúde, Policlínica e Pólo Diabético ou Órgão contratado responsável pela administração de qualquer setor da Saúde Pública em nosso Município, para internação de baixa e média complexidade para o Hospital Eufrásia Teixeira Leite.

Parágrafo Único. A tramitação de internação é de responsabilidade do Poder Executivo, havendo relatório mensal contendo quantidades de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ao Hospital Eufrásia Teixeira Leite contendo informações complementares sobre diagnósticos e outros dados afins do paciente.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde fiscalizar as condições para o atendimento da demanda.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras, 16 de setembro de 2009.

Renato Cezar Medeiros dos Santos
Presidente